

LEI nº 1.102/2020.

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Integrantes do Quadro de Servidores Municipais de Cortês/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º - O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Cortês/PE, durante o exercício financeiro de 2020 não poderá ser inferior a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Paragrafo único. Os vencimentos iniciais referente às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto na Lei Complementar previsto no art.16, da Lei Complementar 101/2000, considera-se;

I – O impacto financeiro com fixação dos vencimentos é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, e a ateração feita pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018;

II – As despesas criadas são compatíveis com o plano plurianual e adequações com a lei Orçamentária vigente;

III – As despesas serão custeadas com as receitas oriundas das transferências do programa, através de repasses federais, durante o exercício.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 14 de Fevereiro de 2020.

José Reginaldo Moraes dos Santos

Prefeito